



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

cy
Presidente

①
24

PROJETO DE LEI /2018

"Cria o Programa Municipal de prevenção ao suicídio, no âmbito do Município de Belém."

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio" no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º O Programa trazido nesta Lei tem como objetivo promover o debate acerca da questão do suicídio, estendendo a discussão acerca das enfermidades mentais e estratégias de como promover a qualidade de vida e a saúde mental dos munícipes.

Art. 3º Através do presente programa, a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), visa promover palestras, rodas de discussões e demais ações educativas em escolas, universidades e outros centros educacionais, além de outros locais de organização civil que queiram tratar do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

2
RM

JUSTIFICATIVA

Atendendo prerrogativa regimental disposta no artigo 72, inciso III do Regimento Interno deste Poder Legislativo apresento a proposta que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, no âmbito do Município de Belém.

A garantia e a promoção da saúde mental é matéria de suma importância para os conteúdos programáticos dos Entes Federados. Com efeito, em um cenário atual marcado por altas taxas de suicídio, depressão (sendo esta apontada como a "doença do século" conforme a Organização Mundial de Saúde - OMS), cabe também ao Poder Público Municipal buscar reverter este quadro.

É neste contexto que se mostra necessário esta proposição legislativa. Surge da perspectiva de promover a conscientização em torno das enfermidades mentais, a fim de prevenir o suicídio, além de outras conseqüências desastrosas para a saúde dos munícipes.

De acordo com a Carta Magna de 1988, todos têm direito à Saúde, estando esta esculpida no rol de Direitos Sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estado e Municípios.

Em Belém, apesar de termos a média dos casos de suicídio (2,10 óbitos/100 mil pessoas) abaixo da media nacional (5,01 óbitos/100 mil), não se faz menos importante o combate a este grande problema, como já supracitado, o suicídio, por meio da depressão que é considerada a doença do século, é de extrema preocupação.

Por todo o exposto, não como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população e por sua saúde. Assim, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: